



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece os critérios para concessionários de água mineral e potável de mesa, quanto ao uso de logomarca do SGB/CPRM e QR Code do portal da água mineral e potável de mesa nas partes livres dos rótulos de água mineral envasada.

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 7.841 (Código de Água Mineral), de 08 de agosto de 1945, que regulamenta a definição, a classificação, a autorização de lavra, comercialização e fiscalização da água mineral no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria DNPM nº 374, de 01 de outubro de 2009, que aprova a Norma Técnica 001/2009: Especificações técnicas para o aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinadas para fins;

CONSIDERANDO a Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999, que define que o rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral e potável de mesa deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a requerimento do interessado, após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva portaria de concessão de lavra;

CONSIDERANDO a Resolução RDC Anvisa/MS nº 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

CONSIDERANDO a Resolução RDC Anvisa/MS nº 274, de 22 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo;

CONSIDERANDO a Resolução RDC ANVISA/MS nº 331, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e

CONSIDERANDO a Resolução RDC Anvisa/MS nº 259, de 20 de setembro de 2002, aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para concessionários de água mineral e potável de mesa, quanto ao uso das etiquetas apresentadas no Art. 5º desta resolução, visando à divulgação do portal da água mineral (<https://aguamineral.cprm.gov.br/>).

Art. 2º A etiqueta não atesta a qualidade do produto. Ela informa que a sua origem é mineral natural.

Art. 3º Para fins desta resolução, são adotadas as definições citadas a seguir:

I - Etiqueta - Recurso informativo, que apresenta informações básicas sobre o produto, que contém as logomarcas do SGB/CPRM e um QR Code que remete ao portal da água mineral. Irá informar que é um recurso mineral natural. Não é uma etiqueta de qualidade.

II - Rótulo - rótulos são as inscrições, imagens, legendas, matérias gráficas ou descritivas escritas, estampadas, coladas ou gravadas sobre as embalagens dos alimentos.

Art. 4º Todos os concessionários de água mineral ou potável de mesa envasada podem solicitar a utilização.

Art. 5º A solicitação deverá ser realizada da seguinte forma:

I - O concessionário irá preencher o formulário "Requerimento de Logomarcas e QR Code para uso na face livre dos rótulos de água mineral" disponível no portal da água mineral, sítio eletrônico: (<https://aguamineral.cprm.gov.br/>).

II - Após o preenchimento e envio o concessionário irá receber a etiqueta para fazer parte da face livre do rótulo.

Parágrafo único: O procedimento para solicitação de uso das etiquetas é auto declaratório e o requerente declara sob sua responsabilidade que as informações prestadas são fidedignas, e expressão da verdade.

Art. 6º O uso da etiqueta se limitará a sua destinação, qual seja: aplicação na face livre e rótulo de embalagens de água mineral cuja lavra for objeto de concessão e análise pelo LAMIN do

SGB/CPRM, sendo vedado o uso indevido, ou para qualquer outra finalidade. Para utilizar a etiqueta o produtor tem que atender todas as etapas descritas no Art. 5º desta resolução.

Art. 7º O consumidor, e a população em geral, poderão consultar a idoneidade da etiqueta inserida no produto mediante consulta ao portal da água mineral, (<https://aguamineral.cprm.gov.br/>), verificando se a empresa concessionária está cadastrada no sítio eletrônico.

Parágrafo Único - Caso a empresa não esteja cadastrada no portal da água mineral, o consumidor poderá relatar o fato ao SGB/CPRM por intermédio dos e-mails aguamineral@cprm.gov.br ou ouvidoria@cprm.gov.br.

Art. 8º A Etiqueta disponibilizada deverá ser aplicada na face livre o rótulo, em observância ao disposto no art. 3º da Portaria 470/99 do MME, que permite a inserção de informações publicitárias ou promocionais nas faces livres, desde que obedeçam às disposições do Código de Águas Minerais e da própria Portaria.

Parágrafo Único - A logomarca e o QR Code deverão observar os seguintes parâmetros:



Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 23/10/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1754072** e o código CRC **D3891C0A**.
